# Lei nº 938, de 1.982

"Dispõe sobre a autorização para a doação de faixa de terreno, com a consequente privatização de um trecho de via pública, ao Hospital Regional Francisco Carneiro D'Albuquerque"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 4 de outubro de 1982, Aprovou, e eu, Paulo Mariolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma faixa de terreno,

com a consequente privatização de um trecho da avenida Cel. Neca Junqueira, entre as ruas: Nello Petrini e Primo Roma, no Jardim Boa Vista, à Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba, entidade mantenedora do Hospital Regional "Francisco Carneiro D'Albuquerque", atendendo a relevante interesse público.

§ Unico - A faixa de terreno, de que trata este artigo, encerra uma área de 1.155,84 metros quadrados e está incerta, com suas medidas e confrontações, no seguinte perímetro: "Partindo de um ponto inicial, na esquina da avenida Cel. Neca Junqueira com a Rua Nello Petrini, segue em linha reta, no sentido transversal ao eixo da primeira via pública, numa distância de 14 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90°, e segue em linha reta, confrontando com oito terrenos lindeiros à avenida Cel. Neca Junqueira e pertencentes à Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba, numa distância de 82,50 metros; daí, deflete novamente à esquerda, em ângulo de 90°, e segue em linha reta, no sentido transversal ao eixo da avenida Cel. Neca Junqueira, numa distância de 14 metros; daí, deflete finalmente à esquerda, em ângulo de 90°, e segue em linha reta, confrontando com a área de terreno onde está situado o Hospital Regional "Francisco Carneiro D'Albuquerque", pertencente à Associação dos Fornecedores de Cana, e

lindeira à avenida Cel. Teca Junqueira, numa distância de 82,62 metros, até o ponto inicial de partida".

Artigo 2º) - A presente doação fica condicionada ao prazo de 6 meses a contar da data de outorga da escritura pública, para o início das obras de construção dos consultórios médicos que integrarão o parque hospitalar, findo o qual, cessarão os efeitos da concessão de direito real de uso e o bem imóvel retrocederá ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º) - As disposições deste diploma legal substanciam-se à inteligência da alínea "a", inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em 5 de outubro de 1.982.

PAULO MANGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rodnei das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaíba